

DECRETO Nº 18471/2022

Decreta Situação de Emergência no Município de Dois Vizinhos, devido à epidemia de Dengue e dá outras providências.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde – SESA está em alerta no que tange à proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor do zika vírus, chikungunya e dengue, considerando que esta já se encontra em situação de endemia em todo o Estado;

CONSIDERANDO que o Município de Dois Vizinhos vem registrando aumento significativo nos casos de dengue desde o início de 2022, ensejando maiores investimentos na área de saúde, a qual já se encontra impactada devido a pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a ocorrência de uma epidemia de dengue extrapola a capacidade assistencial das unidades de saúde, pronto atendimentos e Hospitais, aumentando a quantidade de consultas médicas, leitos hospitalares, insumos, recursos humanos e materiais;

CONSIDERANDO que os índices de infestação elevados potencializam a disseminação de doenças de transmissão vetorial e que todas as alternativas de controle do vetor, em todas as suas fases de vida, devem ser combinadas para diminuir sua proliferação e, conseqüentemente, impedir, limitar ou diminuir a intensidade de propagação das doenças por ele veiculadas;

CONSIDERANDO o aumento dos casos notificados no canal endêmico acima da média histórica registrada para o período;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção imediata por parte da Administração Pública Municipal, a fim de garantir a manutenção da ordem social, bem como a saúde pública dos munícipes, e evitar o aumento dos casos graves da doença e inclusive óbitos;

CONSIDERANDO que é dever do poder público garantir a saúde da população;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência no Município de Dois Vizinhos, para execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, e para a implementação de ações de combate e prevenção à dengue, zika vírus e chikungunya, durante 120 (cento e vinte) dias, sujeita à prorrogação por igual período.

Ar. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais e a convocação de voluntários, para atuarem no atendimento às pessoas sintomáticas, no

combate e controle da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, e nas campanhas de mobilização, a serem coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos departamentos e setores da Prefeitura Municipal, ou de proprietários e entidades privadas, na missão de combate aos focos de proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 4º Fica autorizado todas as medidas possíveis e necessárias pelas autoridades administrativas e equipe de Saúde/Vigilância Sanitária, para promover ações de combate ao surto, em casos de risco iminente, podendo inclusive:

I - Adentrar nas casas, residências e lotes vazios ou em locais cujas residências estejam fechadas, para tratamento e eliminação de possíveis focos de infestação de larvas do mosquito;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público.

Art. 5º Com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensadas de licitação as aquisições e contratações de serviços necessários às atividades de resposta face à situação de emergência.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 13 de abril de 2022

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, 61º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Vilmar Possato Duarte
Secretário de Administração e Finanças